


RECEBEMOS DE VILLAGE VEICULOS LTDA EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.005.282
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

VILLAGE VEICULOS LTDA EPP SHCLS CLW 105 BLOCO C LOJA, 74 - - SUDOESTE, Brasília, DF - CEP: 70670433 - Fone/Fax: 6130459829	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.005.282 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5317 1126 4948 7200 0147 5500 1000 0052 8212 0920 6050 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO SERVICO DE LOCAÇÃO INSCRIÇÃO ESTADUAL 0731062600103 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 26.494.872/0001-47	


DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME, RAZÃO SOCIAL JOSE SARAIVA FELIPE		CNPJ/CPF 270.189.386-00	DATA DA EMISSÃO 06/11/2017
ENDEREÇO CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV		BAIRRO/DISTRITO ESPLANADA	CEP 70160-900
MUNICÍPIO Brasília		FONE/FAX 32155429	UF DF
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 14:56

FATURA
PAGAMENTO À VISTA / Num.: 5282 / V. Orig.: 4.200,00 / V. Liq.: 4.200,00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NUM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
06100	SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEICULO - MODELO COROLLA 2017/2018 - PLACA PBA 2512 - PERÍODO 17/10/2017 A 17/11/2017	00		5949	01	1,0000	4.200,0000	4.200,00					

Recebemos
 Em 06/11/17

VILLAGE VEICULOS LTDA

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
00	4.200,00	4.200,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEICULO - PROCON DF - FONE 151 - SCS VENANCIO 2000 BLOCO B-60 SALA 240 - BRASÍLIA - DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1231-9 C/C: 174.000-8 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: RETENÇÕES: IRPJ 4,8%, CSLL 1%, PIS 0,65%, CONFINS 3%, TOTAL 9,45% - TOTAL APROXIM DE TRIBUTOS R\$ 475,86	RESERVADO AO FISCO



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1711-26-494.872/0001-47-55-001-000.006.282-120.920.605-0	5282	3.10

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	5282	06/11/2017 14:56:00-02:00	06/11/2017 14:56:00-02:00	4.200,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
26.494.872/0001-47	VILLAGE VEICULOS LTDA EPP	0731082600103	DF

Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
270.189.386-00	JOSE SARAIVA FELIPE		DF
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	0 - Não se aplica	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
3 - pelo Contribuinte com aplicativo fornecido pelo Fisco	3.10.93	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
SERVIÇO DE LOCAÇÃO	1 - Saída	0 - À vista	8NJJGHR8AJFMH2CABARWCgYtaZ0=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353170040872939	06/11/2017 às 14:59:26-02:00	06/11/2017 às 15:01:10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS

DETRAN - DF
 CERTIFICADO DE REGISTRO PARA LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 01.3174355644
 DATA EMISSÃO: 30/08/2012
 PLACA: 000512

SEGURO OBRIGATORIO

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
 NÃO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
 AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
 TRANSPORTADAS OU VIVO - SEGURO DPVAT

DF Nº 01.3174355644 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

PREMIO TARIFARIO

PREMIO ANUAL (R\$)	0,00
CUSTO DO SEGURO (R\$)	0,00
TOTAL DO PREMIO (R\$)	0,00

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CHPJ 09.449.609/0001-04



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPÉ

Mês de referência:	novembro de 2017
Código Fipe:	002139-3
Marca:	Toyota
Modelo:	Corolla GLI Upper 1.8 Flex 16V Aut.
Ano Modelo:	2018 Gasolina
Autenticação	cbgldvrfc655h
Data da consulta	terça-feira, 7 de novembro de 2017 17:33
Preço Médio	R\$ 82.326,00

CONTRATANTE: **JOSE SARAIVA FELIPE** CPF: 270.189.386-00,
Câmara dos deputados, anexo iv, gabinete 429, Brasília, DF.
Cep.: 70160-900- Telefones gabinete: 61/3215-5429/4429/1429
Celular Luiz Carlos : 61-98341-0399 Celular Dep.Saraiva : 61-992245429

CONTRATADA: **VILLAGE VEICULOS LTDA EPP**, CNPJ:
26.494.872/0001-47, sociedade empresarial com
sede na SHCLS CLW 105, Bloco C, Loja, 78
SUDOESTE, CEP: 70.670-433 - Brasília/DF, Fone
61 3323.0071, Fax 61 3323.6372, neste ato,
representada por seu diretor, Rodrigo Flavio Sá
Roriz, CPF 279.745.291-72 RG 722445 SSP/DF,
doravante denominada VILLAGE VEÍCULOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista, o veículo de propriedade da CONTRATADA, Marca TOYOTA, Modelo COROLLA GLI UPPER Placa PBA 2512, Cor PRETA, ANO 2017/2018, quatro portas, combustível Flex, com ar condicionado e direção hidráulica.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

II.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A) Arcar com todas as despesas de emplacamento, IPVA, seguro obrigatório de responsabilidade civil do veículo locado, taxas e impostos referente à locação;
- B) Promover a substituição dos veículos quando houver perda total por qualquer motivo ou em caso de furto e/ou roubo.
- C) Responsabilizar-se pelas manutenções dos veículos, preventiva e corretivamente;
- D) Efetuar seguro total dos veículos, cobrindo furto, roubo, incêndio, colisões e terceiros;

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

III.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- A) Arcar com as despesas referentes aos motoristas, bem como combustível;
- B) Entregar a condução do veículo unicamente a motorista(s) habilitado(s) e com a documentação rigorosamente atualizada, conforme determina a legislação pertinente.
- C) Em caso de acidente, furto e/ou roubo do veículo, providenciar a realização de perícia e/ou ocorrência policial e comunicar a CONTRATADA que deverá tomar todas as providências que se fizerem necessárias.
- D) Caso tenha optado pela proteção do carro: EM CASO DE COLISÃO - Franquia de 10% do valor do veículo zero km e em CASO DE ROUBO, FURTO, INCÊNDIO OU PERCA TOTAL - Franquia de 20% do valor do veículo zero km.

OBS: Em não optando pela proteção o cliente arcará com o valor de 100% do veículo zero km igual ao da locação em caso de roubo, furto, incêndio ou perda total e em caso de colisão, no valor do serviço de reparação do veículo locado.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

IV.1 - O preço acordado para locação do veículo é de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) mensal, com **3.000 km por mês, km excedente R\$ 0,85**.

A - O pagamento será efetuado faturado, até o décimo quinto dia útil da emissão da nota fiscal.

B - Locação sem motorista isenta de ISS.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

V. 1 - O prazo do presente contrato será pelo período a partir de **17/06/2017 até 17/06/2018**.

VI 2 - Quaisquer alterações nos quantitativos serão ajustados mediante assinatura de termos aditivos a este contrato, sempre que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS DE TRÂNSITO

IX.1 - Todas as multas de trânsito aplicadas, a partir da entrega do veículo ora locado **até a sua devolução**, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, se as referidas multas forem pagas pela CONTRATADA, esta será reembolsada de imediato contra apresentação dos respectivos comprovantes emitidos pela repartição competente. O reembolso independe de qualquer discussão a respeito da procedência da multa, desde que ocorrida no período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

XI.1 - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo caso ocorram quaisquer dos fatos abaixo:

- A) Mediante comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas.
- B) Se qualquer uma das partes deixar de cumprir as disposições deste contrato.

XII 2 - Havendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE obriga-se a restituir imediatamente o veículo a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

VII .1 - O veículo será utilizado pelo CONTRATANTE dentro do território nacional;

VIII 2 - O veículo será devolvido em Brasília, pelo CONTRATANTE em condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização.

CLÁUSULA NONA - MAL USO E UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

XIII.1 - Será considerado como mal uso e portanto sem cobertura de seguro cabendo ao CONTRATANTE arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas os itens:

A) Avarias no interior do veículo, tais como: painéis, cinzeiros, porta-luvas, retrovisores, danos ao revestimento interior e dos bancos provocados por queima de cigarros, uso de anotações no quebra-sol e forro de teto com canetas e ou tintas removíveis. Avarias no console e no painel provocadas por uso indevido de acendedores de cigarro.

B) Perda de qualquer complemento de acabamento interno e externo tais como: ponteiros de pára-choque, calotas de rodas, presilhas de pára-choque, acabamentos dos bancos, frisos das portas, antenas, lanternas,

- inutilização pára-choque em função do uso incorreto do veículo em vias impróprias;
- C) Inutilização dos pneumáticos em quaisquer condições que não sejam o desgaste natural;
- D) Inutilização das rodas em função do mal uso em estradas incompatíveis com a categoria do veículo;
- E) Esmagamento em meio fio dos pneus e rodas com empenos irreversíveis;
- F) Quebra de faróis sem demais avarias e na ausência de ocorrência policial, será substituído pela CONTRATANTE.
- G) Acidentes provocados por máquinas e equipamentos da própria CONTRATANTE estando o veículo locado em movimento ou estacionado;
- H) Danos provocados pelo excesso de peso ou transporte de produtos químicos que venham danificar pintura e forras;G)
- I) Arranhões excessivos na pintura provocados por galhos de árvores ou trânsito em estradas incompatíveis para o tipo de veículo locado;
- J) Perdas ou quebras de parafusos de rodas;
- K) Acessórios de qualquer natureza e cintos de segurança;
- L) Também será considerado mal uso qualquer avaria ao conjunto propulsor provocada pela continuidade e insistência em conduzir o veículo em condições de superaquecimento do sistema de refrigeração, tendo o motorista observado ou não a impossibilidade de manter o veículo ligado. Em tais condições o responsável pelo veículo deverá parar em local seguro providenciando socorro junto a CONTRATADA, ou proceder conforme normas do CONTRATANTE, para tais casos.
- M) Houver negligência e imprudência, culpa grave ou dolo, não providenciar e apresentar o comprovante ou protocolo do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial (mesma data e horário do ocorrido), transferir o carro alugado a motorista/conductor não autorizado no contrato de locação de veículos e não preencher o Relatório de Sinistros, que se encontra na Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

XIV.1 - O foro do presente é o da cidade de Brasília-DF, para solução de quaisquer dúvidas na interpretação e execução de suas CLÁUSULAS, renunciando as partes e qualquer outro, por mais especial ou privilégio que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo por si e seus sucessores, a vista das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, 17 Junho de 2017.

VILLAGE VEICULOS LTDA EPP

JOSE SARAIVA FELIPE